

JUSTIÇA & CIDADANIA

CONSTITUIÇÃO

ESTRUTURA FUNDAMENTAL DO BRASIL
1988

SEUS DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS



**VI Seminário sobre
a Criminalidade e o
Sistema Penal Brasileiro**

**A Biodiversidade
e o Direito**

Carta de Gramado

HOMENAGEM AO PRESIDENTE DO STF

No jantar em homenagem ao Presidente do STF, oferecido pela magistratura do Rio de Janeiro, os Ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio Mello, presidente e vice daquela Corte de Justiça foram agraciados pela revista *Justiça & Cidadania* com o troféu D. Quixote



A biodiversidade e o Direito

Texto extraído da brilhante palestra proferida pelo desembargador Newton de Lucca no dia 12 de maio de 1999, em Brasília, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, durante o Seminário Internacional sobre Direito da Biodiversidade, organizado pelo Centro de Estudos Judiciários daquela Corte de Justiça.

A partir do pressuposto de que a biodiversidade passou a ser considerada, contemporaneamente, um bem jurídico relevante, e da conscientização do meio social para o sentimento de repulsa ética às ações humanas que se constituem em verdadeiras agressões a esse bem jurídico, ao Direito coube ocupar-se de um dos mais destacados papéis - senão o mais importante de todos eles - no sentido da interdição das condutas lesivas a esse considerável e, desconhecido em grande parte ainda, patrimônio da humanidade.²

A primeira reflexão que se impõe, assim, diz respeito não mais ao cabimento da incidência de normas jurídicas sobre as ações humanas capazes de afetar a biodiversidade - de resto indubitável, na quadra em que vivemos -, mas ao adequado âmbito de tal incidência, isto é, quais ações humanas devem ser legitimadas ou proibidas e em que medida tal legitimação ou interdição deve operar-se.

Passamos da Revolução Industrial à Revolução Tecnológica. Assim como os avanços daquela trouxeram sérios problemas também para o homem, mal podemos perceber a extensão dos riscos inerentes ao

advento desta última.

Ulrich Beck, em sugestiva frase, afirmou que «a velha sociedade industrial baseada na distribuição de bens, foi sendo substituída por uma nova sociedade de risco estruturada na distribuição de males».

Genericamente falando, poderíamos dizer que o problema engendrado pela biodiversidade para o Direito diz respeito à forma pela qual deve este normatizar tanto o acesso, como a exploração e a preservação dos recursos genéticos existentes no planeta.

Como devem ser fixados os princípios de conservação e o uso sustentável da biodiversidade, de um lado, e, de outro, como devem ser regulados os direitos relativos ao acesso, à propriedade e à exploração das várias espécies - animais, microorganismos e plantas - de tal sorte que os benefícios decorrentes dessa utilização sejam equanimemente repartidos entre países industrializados e aqueles ainda em fase de desenvolvimento?

É razoável, por exemplo, que uma indústria transnacional fabricante de medicamentos, com laboratórios *high-tech*, obtenha patente de exploração e produza certo remédio

feito com plantas recolhidas em alguns de nossos ecossistemas como a Floresta Amazônica brasileira ou o Pantanal do Mato Grosso? Onde o ponto de equilíbrio, afinal, entre o incentivo à exploração de novas descobertas e a utilização e a preservação dessas próprias espécies existentes? Como conciliar, enfim, a preservação da biodiversidade com o chamado desenvolvimento sustentável?

A questão é fundamentalmente esta, mas não apenas esta. Resta saber - e é preciso interrogar-se hoje mais do que nunca - até que ponto a biodiversidade poderá desempenhar um papel no reequilíbrio da riqueza existente no mundo, fazendo com que as diferenças na qualidade de vida entre nações ricas e nações pobres sejam progressivamente eliminadas da dolorosa face do planeta ou, ao revés, se as trocas existentes entre os detentores da tecnologia e os possuidores da biodiversidade seguirão o mesmo rumo da iniquidade econômica que tem marcado a História da Humanidade...

Em outras palavras ainda, torna-se imperioso formular, ao jurista que se queira digno de tal nome, essa indagação crucial, à qual ele precisará,



com toda a coragem, responder: De que lado deverá postar-se o Direito na distribuição da riqueza futura das nações, quando se considera essa riqueza consubstanciada no indispensável conúbio entre a tecnologia predominante nas mãos dos países ricos e a biodiversidade espalhada sob os pés dos países pobres?

Como reprimir adequadamente, nesse contexto, os atos da exploração irregular da imensa diversidade biológica brasileira - também chamada de *biopirataria* - e mesmo a exploração simplesmente irracional dessa considerável riqueza, ainda que regular?

Tais são algumas das questões - das numerosas outras mais específicas que poderiam ser colocadas no âmbito de reflexões do jurista contemporâneo, plenamente sintonizado com os problemas de sua época - que, de forma singela e panorâmica, nos propusemos perلustrar... ■

«Não se trata de afirmar, é claro, que a preocupação do homem com o sistema ecológico seja algo mais recente e que antes não existisse. Tanto assim que Diderot, um dos grandes intelectuais do século XVIII, que efetivamente se interessaram pelos problemas tecnológicos de seu tempo, em sua famosa *Encyclopaedia*, descrevendo a forma pelo qual se fornecia madeira para a cidade de Paris - que vinha de muito longe, flutuando em grandes balsas pelo Rio Sena, posto que já se achavam exauridas as florestas então existentes em torno da Cidade-Luz - afirmava que tal situação não poderia continuar e que seria imprescindível a utilização do carvão para o aquecimento. O que se quer dizer, com efeito, é que nunca teria havido, com a mesma clareza de agora, a percepção do perigo iminente da ruptura do necessário equilíbrio ecológico a fim de preservar-se a permanência da vida no planeta. Cfr. a propósito, Héctor Gros Espiell, "Biodiversidad, Ética y Derecho" (*Jal. Intern. Bioéth./ Intern. Jal of Bioéth.*, 1996, vol. 7, n.º 1, pp.33 a 42).

Utilizei-me, da expressão "patrimônio da humanidade", no caso, de forma metafórica e não em seu rigoroso sentido jurídico, de vez que, pela Convenção sobre Diversidade Biológica, a biodiversidade passou a ser propriedade dos países nos quais ela se faz presente, deixando de ser, portanto, "patrimônio da humanidade", designação muito atraente mas que, na prática, como salientou a senadora Marina Silva (Biodiversidade e Sabedoria dos Pajés", in " *O Globo*", edição de quarta-feira, 11 de novembro de 1998, Opinião p. 7), equivalia a dizer "quem chegar primeiro leva..."

Calcula-se que cerca de 70% da diversidade biológica do mundo estejam concentrados em 12 países, localizados na zona inter-tropical, principalmente no hemisfério sul, sendo quase todos considerados, com exceção da Austrália, países em desenvolvimento, tais como: Brasil, China, Colômbia, Equador, Índia, Indonésia, Madagascar, Malásia, México, Peru e Zaire. Cfr. UNEP, «*Guidelines for the preparation of country studies on costs and benefits generated from, and the unmet needs of biological diversity conservation within the framework of the planned international legal instrument on biological diversity*», 1990, p.6. Acrescente-se que, segundo algumas estimativas existentes, mais de 20% de todas as espécies vegetais e animais do nosso planeta estariam situadas no Brasil. Outras pesquisas estimam que esse número estaria entre 10 e 15 por cento. De toda sorte, essa nossa diversidade biológica deve ser mesmo a mais rica do planeta, principalmente se se considera que o verdadeiro potencial da Floresta Amazônica brasileira, ao que parece, ainda não está devidamente cifrado pela comunidade científica...

Em: Revista de Direito Mercantil n.º.80, pp. 66 a 75, no artigo intitulado "A Proteção ao Consumidor na Constituição Brasileira de 1988". Diz o inciso IX: «É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença», ao passo que o inciso X dispõe serem «invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas...».

Newton de Lucca é Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3 Região